



**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLC nº 7, de 2016)

Inclua-se ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2016, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

“Art. 2º. O art. 12 da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. ....

III - remeter, imediatamente e por qualquer meio de comunicação, expediente ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência, devendo o juiz responder imediatamente pelo mesmo meio.”

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Tendo em vista a gravidade da condição da mulher em situação de violência, é fundamental que o juiz competente seja comunicado imediatamente e dê uma resposta também imediata com o intuito de proteção da mulher que se encontra em estado de risco de violência, ou mesmo de vida.

Por essas razões, rogamos aos nossos Pares a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**  
**REDE-AP**

